

FOLHA da CIDADE

OUTUBRO É O MÊS DE MOBILIZAÇÃO CONTRA O CÂNCER DE MAMA



Ao longo de todo o mês de outubro, o Governo do Estado promoverá ações voltadas para a prevenção do câncer de mama e o diagnóstico precoce da doença. O "Outubro Rosa" é um movimento internacional de mobilização contra o câncer de mama, realizado desde 1997 em todo mundo. A Secretaria da Saúde distribuiu material informativo para nortear as atividades que acontecerão nas 22 Regionais de Saúde do Estado, com apoio dos municípios e de entidades.

Os secretários estaduais da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, e da Saúde, Saúde, Michele Caputo Neto, participaram no mês passado do lançamento da campanha, que visa alertar as mulheres, em especial aquelas com mais de 50 anos, para

que realizem o exame clínico de rotina das mamas e a mamografia.

Caputo Neto, reforça que quanto mais cedo o câncer for diagnosticado, maior a possibilidade de cura. "Estamos focando nossas ações na atenção primária à saúde, pois este é o primeiro ponto para o enfrentamento do câncer de mama e influencia diretamente nos índices de diagnóstico precoce", explica.

O secretário destaca que o Governo do Paraná adquiriu três mamógrafos digitais com recursos oriundos de emenda parlamentar da deputada federal Cida Borghetti. "Também estamos implantando, em parceria com as universidades, unidades da mama nas regiões de Cascavel, Maringá e Londrina. Tudo isso para que os exames sejam feitos com

mais segurança e qualidade, possibilitando o diagnóstico mais preciso e o tratamento mais eficaz", explicou.

Para Fernanda Richa, a informação sobre a doença é essencial para que as mulheres descubram o câncer o mais cedo possível. "Trata-se de uma iniciativa que envolve a vida da mulher e a garantia de atenção aos seus direitos. Uma ação tão importante que a sua difusão e propagação vão contribuir para o diagnóstico precoce, a cura e a diminuição dos índices de mortalidade em nosso Estado", disse a secretária.

NÚMEROS - O Instituto Nacional do Câncer (Inca) estima que em 2013 serão registrados no Paraná 3,1 mil novos casos de câncer de mama. Somente em 2011, 804 pessoas morreram no Estado em decorrência da doença. Em 2012, foram 815

mortes.

Uma das formas de diagnosticar o câncer de mama é a realização de mamografias de rastreamento. Este exame, oferecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde, é indicado para as mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos. Mulheres com idade acima de 35 anos e com fatores de risco também devem fazer o exame. O ideal é que as mamografias sejam realizadas a cada dois anos.

Em 2011 foram realizadas no Paraná 345.561 mamografias e 54.231 ultrassonografias de mama pelo Sistema Único de Saúde. Em 2012, este número cresceu. Foram 353.638 mamografias e 58.627 ultrassonografias de mama. Atualmente, o Estado tem 117 mamógrafos à disposição do Sistema Público de Saúde.

CASOS DE GRIPE CAEM, MAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DEVEM SER MANTIDAS

Dados preliminares da Secretaria de Estado da Saúde mostram que no mês de setembro foram confirmados 68 novos casos de gripe no Paraná. O número é bem menor do que o registrado em julho, quando houve 536 casos, e confirma a tendência de queda no Estado apontada no boletim informativo da gripe divulgado em setembro.

O superintendente de Vigilância em Saúde, Sezifredo Paz, explica que o monitoramento realizado no Paraná é um dos mais completos do país e possibilita que as autoridades de saúde acompanhem de perto o comportamento dos vírus respiratórios presentes no Estado.

"É importante saber quais tipos de vírus estão circulando e em quais regiões eles estão causando mais casos. Estas informações subsidiam nossas ações de controle e permitem uma intervenção mais imediata", destacou o superintendente.

Além disso, o monitoramento traça o perfil das pessoas que estão morrendo por gripe no Paraná. Desde o início do ano foram registrados 1.542 casos e 61 mortes pela doença em todo o Estado. Três delas foram confirmadas nesta semana e dizem respeito a pacientes de Curitiba, Cascavel e Santa Cruz do Monte Castelo.

Das novas mortes, dois pacientes tinham doenças crônicas que prejudicaram o tratamento contra a gripe. Com isso, sobe para 37 o número de mortes por gripe ligadas a algum tipo de problema crônico, como doenças cardíacas, respiratórias e neurológicas.

Segundo a médica e coordenadora do Centro de Informações e Respostas Estratégicas as Emergências de Vigilância em Saúde, Miriam Woiski, o dado ressalta a importância da prevenção, principalmente para essas pessoas que têm a saúde mais frágil. "Os doentes crônicos têm direito à vacina na rede pública e o que percebemos é que muitos deles não buscaram se imunizar durante a campanha", disse a médica.

Outro fator comum na maioria das mortes foi a busca tardia por atendimento. Ao todo, 52 mortes foram de pessoas que procuraram atendimento médico somente três dias após o início dos sintomas, o que diminui a eficiência do tratamento.

Estudos mostram que o medicamento Oseltamivir, indicado para o tratamento contra a gripe, é mais eficaz se aplicado nas primeiras 48 horas após o início dos sintomas. Por conta disso, a população deve ficar atenta mesmo agora que o número de casos vêm caindo.

"Sintomas como febre alta, tosse, dor de garganta, dor de cabeça, dores no corpo, cansaço e calafrios são sinais de alerta. Quando a pessoa também sente dificuldades para respirar, é um indício que a situação já está grave e ela deve ser encaminhada imediatamente à unidade de saúde mais próxima", explica Miriam.

Conheça as principais medidas de prevenção da gripe:

- Lavar bem as mãos frequentemente com água e sabão
- Evitar tocar os olhos, boca e nariz após contato com superfícies
- Não compartilhar objetos de uso pessoal
- Cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar
- Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas

Câmara Municipal de Sapopema
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 06/2013.

A Senhora **MAGNA DE OLIVEIRA**, Preside nte da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 05/2013, datada de 17 de setembro de 2013, que concede Férias pelo período de 30 (trinta) dias à Servidora PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, tendo em vista erro em sua redação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de setembro de 2013.



Magna de Oliveira
Presidente da Câmara M. de Sapopema.

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2011
DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E A AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA.

PARTES:

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR.

CONVENIENTE: AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA – LAR SANTANA pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.260.337/0001-98.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção para a manutenção da entidade, no atendimento 38 (trinta e oito) idosos de ambos os sexos, sem restrição de raça, cor ou religião, do Município de Sapopema.

VALOR: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 37.215,70 (Trinta e sete mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos), os quais serão liberados em 04 sendo uma parcela de R\$ 32.046,18 (Trinta e dois mil e quarenta e seis reais e dezoito centavos) e mais três parcelas iguais de R\$ 1.675,95 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para serem utilizados de acordo com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho.

Vigência: O presente Convênio terá a vigência pelo período de 27 de setembro de 2013 a 31 de maio de 2014, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sapopema – PR

Prefeitura Municipal de Imbaú
Estado do Paraná

Portaria 111/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Municipais nºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal 310 de 09 de dezembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR conforme os pedidos de demissão voluntária, do servidor com seu respectivo cargo e data de sua rescisão.

Matrícula	Nome	Carteira de Trabalho	Função	Data Afastamento
1180-1	HEZIR FERREIRA MENDES	0005894/00029	Auxiliar de Serviços Gerais	05/09/2013

Art. 2º - Está portaria retroage em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal os Pioneiros, em Imbaú, estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2013.

Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

DECRETO Nº 161/2013.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 93.638,58 (Noventa e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 840/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R\$ 93.638,58 (Noventa e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0023-2009		MANUT. DO TRANSPORTE URBANO E TRANSPORTE RURAL		
500	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
Total da Unidade				35.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0012-2014		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
700	3390.30.00.00	01103	Material de Consumo	15.000,00
Total da Unidade				15.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0012-2015		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
890	3390.30.00.00	01103	Material de Consumo	10.000,00
900	3390.30.00.00	01104	Material de Consumo	15.000,00
Total da Unidade				25.000,00

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.241.0005-2032		PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO – IPI		
1810	3350.43.00.00	33738	Subvenções Sociais	18.638,58
Total da Unidade				18.638,58

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o superávit do exercício anterior e o cancelamento parcial ou total de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº 840/2012.

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0023-2009		MANUT. DO TRANSPORTE URBANO E TRANSPORTE RURAL		
450	3390.30.00.00	01000	Material de Consumo	20.000,00
510	44.90.52.00.00	01000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total da Unidade				25.000,00

05.001		OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.451.0016-2010		MANUTENÇÃO DA ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL		
550	3390.36.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	10.000,00
Total da Unidade				10.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0012-1013		AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		
650	4490.52.00.00	01103	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade				10.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0012-2014		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
730	3390.33.00.00	01103	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
Total da Unidade				10.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0012-2015		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
930	3390.33.00.00	01103	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
Total da Unidade				5.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0012-2019		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE		
1180	3190.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
Total da Unidade				10.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0012-2020		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR		
1330	4490.51.00.00	01104	Obras e instalações	2.000,00
1340	4490.52.00.00	01104	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total da Unidade				5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 27 de setembro de 2013.

Giterson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

DECRETO N.º 160/2013
(republico por incorreção)

Sumula: Nomeia a Servidora Publica Municipal, como Secretária da Escola Municipal de Sapopema/ PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com disposições das leis municipais nos 336, de 10 de março de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e 354/93.

R E S O L V E

Art. 1.º) Designar a Servidora Publica Municipal Sra. DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA, RG. 7.806.209-6 SSP/PR e CPF. 024.306.449-75 para desempenhar a função de Secretária da Escola Municipal Maria Elias Fadel – Ensino Fundamental.

Art. 2.º) – Fica revogado em especial o decreto 141/2012 de 13/08/12.

Art. 3.º. - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapopema, em 25 de setembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

DECRETO N.º 162/2013

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 336/1993 de 10 de março de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e 354/93,

R E S O L V E

Art. 1.º - Concede licença premio ao Servidor Publico Municipal, abaixo qualificado:

Servidor	
LINEU GONÇALVES CPF. 540.126.279-53 RG. 3.927.190-78	P.A. 11.03.03 á 10.03.08 P. FLUENCIA 30.09.13 á 28.12.13

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 30 setembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

LEI N.º 886 / 2013

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 848/2012 E INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1.º. Fica revogada a Lei Municipal de Sapopema n.º 848/2012 que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2.º. Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do Prefeito e Vice-Prefeito, Servidores efetivos, Ocupantes de Cargos em Comissão do Município de Sapopema e Conselheiros Tutelares, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse do Município de Sapopema, conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 1.º. O afastamento com duração inferior a 4 (quatro) horas não gera direito a diária;

§ 2.º. Em não havendo veículo oficial, serão fornecidas as passagens para deslocamento;

§ 3.º. A Prefeitura poderá firmar contrato de locação de veículo para o transporte do prefeito, vice e/ou servidores quando o Prefeito considerar mais vantajoso financeiramente em relação ao fornecimento de passagens e não houver veículo oficial disponível para a viagem.

§ 4.º. Fica expressamente proibida a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Sapopema.

§ 5.º. O valor da diária será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente.

§ 6.º. As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado, mediante requerimento, nos termos do art. 2.º, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Art. 2.º. O interessado deverá requerer ao Prefeito e/ou Secretário de Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo II desta Lei.

§ 1.º. O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou Secretário de Administração, devendo conter o nome do beneficiário (nome, cargo, CPF), o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 2.º. Os casos de urgência serão resolvidos pelo Prefeito, mediante requerimento fundamentado do interessado e, uma vez deferida, a diária será concedida ao interessado sem as formalidades no parágrafo anterior.

§ 3.º. O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§ 4.º. Deferido o pedido, o Prefeito encaminhará ao Setor de Contabilidade para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens.

§ 5.º. Em caso de indeferimento o Prefeito declinará os motivos por escrito dando-se ciência ao interessado.

Art. 3.º. No prazo de 03 (três) dias, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente deverá prestar contas, apresentando ao Prefeito:

I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação

prévia da diária;

II- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 1.º. O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 2.º. Na hipótese de o interessado não prestar contas, de acordo com os ditames deste artigo, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no caput deste artigo, os valores concedidos ao faltoso, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em curso, quando for o caso, serão descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4.º. As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal n.º 4.320/64, e não constituem complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 5.º. Em caso de eventos, cursos e/ou reuniões onde participarão mais de um servidor, poderá ser feito adiantamento desde que fique mais econômico para o Município.

Art. 6.º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão oficial de imprensa do Município ou no website da Prefeitura Municipal (www.sapopema.pr.gov.br), com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 7.º. A concessão de diárias terá um limite mensal, por cada servidor, de no máximo 05 (cinco) por mês.

Parágrafo único. Tendo em vista a peculiaridade do cargo, ficam excepcionados deste limite o Prefeito Municipal.

Art. 8.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2013.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
(Parte integrante do Projeto de Lei n.º __/2013)

DISTÂNCIAS	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem pernoite	De 04 a 12 horas sem Pernoite
Até 299 Km de Sapopema	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Entre 300 e 600 Km de Sapopema	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Superior a 600 Km	R\$ 800,00	R\$ 400,00	-----

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome:	
Cargo:	
Órgão de Origem:	
Destino:	Período:
Especificação de Diárias	
1) Quantidade: _____	
2) Valor Unitário (R\$): _____	
3) Valor Total (R\$): _____	
Meio de Transporte: Veículo Oficial () Veículo Particular () Ônibus () Avião ()	Data e Hora de ida: ___/___/___ às ___:___ Data e Hora de volta: ___/___/___ às ___:___
Objetivo / Justificativa da Viagem	
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados	
Total de Recursos para passagens e diárias	
1) Disponibilizados (R\$) _____	
2) Utilizados (R\$) _____	
Saldo Remanescente após a autorização (R\$) _____	
Sapopema, ___/___/___	() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO
Requerente _____	Secretário de Admin. ou Prefeito _____ Controle Interno (ciente) _____

publicações
legais

42 3272.8330 | folhapublicacoes@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Sapopema Estado do Paraná

LEI Nº 887/2013

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2014, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento - Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2013.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2013;

II. Estimará valores da Receita e fixarão os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2014, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;

2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositiva do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderão ser contemplados no orçamento programas para 2014, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

XII. O orçamento programa para 2014, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

1. Legislativo Municipal;
2. Gabinete do Prefeito;
3. Administração Geral;
4. Transporte e Serviços Rodoviários;
5. Obras e Serviços Públicos;
6. Educação;
7. Cultura e Esporte;
8. Fundo Municipal de Saúde;
9. Saneamento;
10. Fundo Municipal de Assistência Social;
11. Assistência Social;
12. Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente;
13. Agricultura, Indústria e Comércio;
14. Turismo e Meio Ambiente;
15. Fundo de Previdência Municipal;

99. Reserva de Contingência.

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará

I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, FNDE, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) para o Legislativo, da receita corrente líquida, fica ainda limitado repasse ao Legislativo em até 7% (sete por cento) da receita do exercício anterior, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União para o legislativo e 54,00% (Cinquenta e Quatro por cento), para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2013, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à revisão dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2014, mediante Lei específica.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 50 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores;

Art. 8º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a

seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2014, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, Indústria, Turismo, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11º. Serão previstos no Orçamento, os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 10 de julho de 2013.

Art. 12º. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13º. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14º. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, bem como das despesas resultantes de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

Art. 15º. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2014, será definido na forma do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16º. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17º. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 5% também para as demais áreas da Administração.

Art. 18º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

II. Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19º. A concessão de auxílios para pessoas físicas, obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20º. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, INCRA e DETRAN, Instituto de Identificação do Paraná - FUNRESPOL e Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 21º. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário - financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se, como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 22º. Para efeito do disposto no Art 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23º. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente no primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014/2017.

Art. 24º. O Órgão responsável pela administração dos serviços de saúde deverá promover treinamentos e audiência pública, na forma do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689, de 27/07/93.

Art. 25º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de setembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

publicações
legais

42 3272.8330 | folhapublicacoes@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

LEI Nº 888/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sapopema, para o período de 2014 a 2017. O POVO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sapopema, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Sapopema, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

- I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:
 - a) o fomento dos serviços especializados de saúde de alta complexidade, em parceria com os Governos Federal e Estadual, para atendimento das demandas locais e regionais;
 - b) a atenção à juventude, onde serão realizadas atividades culturais, sócio-educativas, físicas e esportivas, visando à capacitação dos jovens para inserção no mercado de trabalho;
 - c) a valorização da mulher, em atendimento às mulheres vítimas de maus tratos, violência e abuso sexual, bem como a formação e qualificação profissional das mulheres;
 - d) o desenvolvimento do interior do Município, com a continuidade do programa de pavimentação das estradas rurais para melhor escoamento da produção e melhores condições de tráfego nas vias rurais;
 - e) a continuidade do processo de urbanização das vias urbanas da cidade e da sede dos distritos, visando a estruturar a cidade para novos empreendimentos;
 - f) a melhoria da qualidade de vida com a ampliação dos lugares públicos e dos equipamentos de lazer;
 - g) a melhoria da qualidade do ensino;
 - h) a valorização do servidor municipal, com a implantação de política salarial para reposição das perdas e a criação de Centro de Capacitação;
 - i) o apoio às ações culturais, e a implantação dos programas que beneficiem o Jovem Talento e o Jovem Artista;
 - j) o incentivo ao esporte, por meio da remodelação do Ginásio de Esportes de Sapopema e dos Bairros;

- II – as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;
 - III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.
- Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem.

Art. 4º – A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII – o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX – as disposições gerais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Câmara Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 07/2013

A Senhora MAGNA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993, de 10 de março de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e 354/93.

RESOLVE:
Conceder Férias pelos períodos abaixo relacionados, conforme dispõe o Art. 78 da Lei nº 336/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sapopema)

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
PAULA M. D. DE SOUZA M. CPF: 037.123.819-64 R.G.: 6.520.519-0	28/08/2012	01/10/2013 a 30/10/2013

RESOLVE ainda conceder Licença Prêmio a Servidora Paula Maria Duarte de Souza Maximiano, de 31/10/2013 a 28/01/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sapopema, 27 de setembro de 2013.

MAGNA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

LEI Nº 889/2013.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PROGRAMA 8, constante no Anexo de Programas integrante da LEI nº 704/2009 (PPA – 2010 / 2013) e suas alterações, passará a ter a seguinte VALOR em 2013:

Código do Programa	8	Nome do Programa	SAUDE PUBLICA
Valor do Programa			3.494.683,95
Código da Ação	25	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação			Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Valor da Ação			2.649.463,29

Art. 2º - O ÓRGÃO, UNIDADE E PROGRAMA, integrante da LEI nº 828/2012 (LDO 2013) e suas alterações, passará a ter a seguinte VALOR:

Código do Órgão	08	Nome do Órgão	SAUDE E SANEAMENTO
Valor do Órgão			3.494.683,95
Código da Unidade	001	Nome da Unidade	SAUDE
Valor do Programa			3.494.683,95
Código do Programa	0008	Nome do Programa	SAUDE PUBLICA
Valor do Programa			3.494.683,95
Código da Ação	25	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação			Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Valor da Ação			2.649.463,29

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício (Lei nº 840/2012), um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.913,29 (Sessenta e oito mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).

08.001		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008-2025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1531	3390.30.00.00	01497	Material de Consumo 12.663,00
1621	3390.39.00.00	01497	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica 26.175,10
1651	4490.52.00.00	01497	Equipamentos e Material Permanente 30.075,19
Total da Unidade			68.913,29

Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação e o superávit financeiro de 2012, de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

172133309901 – VIGIASUS – Prog. de qualificação da Vig em Saúde 68.913,29
Total 68.913,29

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sapopema – Pr, 27 de setembro de 2013.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, o SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, Sapopema – Paraná, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/94, decorrente da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 12/2013.

CONTRATADO: DEMETRIO HIPOLITO BATISTA pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, Rua Araguaia, 333 Jd. Ideal, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.571.758/0001-94 neste ato representada pelo Sr. Demetrio Hipólito Batista, brasileiro, maior, casado, portador do R.G. nº 5.538.364-2/PR e C.P.F. nº 449.478.799-04, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Elétricos, visando atender as Secretarias Municipais e a Iluminação Pública do Município de Sapopema/PR.

CLÁUSULA 1ª – Na forma da clausula Segunda fica acrescido o valor do contrato nº 48/13 em R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Instalações Elétricas, visando atender as Secretarias Municipais e a Iluminação Pública do Município de Sapopema/PR, totalizando o valor de R\$: 19.000,00 (dezenove mil reais).

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.
Sapopema, 24 de Setembro de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aqui sua marca cresce porque ela aparece

FOLHA da CIDADE

42 3272.8330
folhatb@yahoo.com.br

9821.9130 8858.4891
8423.7567 vivo 9105.4187

RECURSOS PARA SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA SÃO AMPLIADOS EM 2014

O Governo do Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa, nesta segunda-feira (30/09), o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2014. A previsão da receita corrente líquida é de R\$ 35,8 bilhões.

A proposta do Estado, que prioriza recursos para as áreas de saúde, ensino e segurança pública, foi entregue pelos secretários Cezar Silvestri (Governo) e Cássio Taniguchi (Planejamento e Coordenação Geral) ao presidente do Legislativo, deputado estadual Valdir Rossoni.

Os investimentos previstos em educação chegam a R\$ 6,2 bilhões – R\$ 524 milhões – ou 9,2% – a mais do que o orçamento de 2013. Para a saúde, foram estabelecidos R\$ 2,2 bilhões, volume 12,5% (R\$ 245 milhões) maior do que o do atual exercício. Outros R\$

2,6 bilhões serão destinados para aplicação em segurança pública. O aumento chega a 11,6% (R\$ 281 milhões) sobre o orçamento deste ano.

O secretário Cassio Taniguchi ressaltou que os investimentos para o próximo ano podem ser ampliados se houver aumento dos repasses federais e a liberação de financiamentos pleiteados pelo Paraná. “Espero que esta previsão possa ser complementada com os financiamentos que estamos aguardando e a ampliação dos repasses federais, que minguaram nos últimos anos”, disse. Ele reforçou que é preciso que o País retome a discussão da reforma tributária para o fortalecimento dos estados e municípios.

REPASSES – Para os demais poderes serão destinados: 5% (R\$ 893 milhões) ao Poder Legislativo - dos quais



O secretário estadual do Planejamento Cassio Taniguchi e o secretário de Governo, Cesar Silvestri, entregam ao presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, deputado Valdir Rossoni, a proposta do orçamento do Estado para 2014. Curitiba, 30/09/2013. Foto: Antonio Costa/ANPR

3,1% para a Assembleia Legislativa e 1,9% ao Tribunal de

Contas do Estado; 9,5% (R\$ 1,6 bilhão) ao Poder Judiciário;

4,15% (R\$ 731 milhões) para o Ministério Público; e

R\$ 47 milhões à Defensoria Pública do Estado.

Câmara Municipal de Sapopema Estado do Paraná

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2013, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Sapopema, Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, sita a Avenida Manoel Ribas nº. 570, Centro, na presença dos Senhores: Claudinei de Mello Maciel, Eliane Delfino Buachak, e Karina Izabel Batista, Servidores da Prefeitura Municipal de Sapopema. Presentes os Senhores Vereadores: Angelino Coutinho da Rocha, Amilton Soares, Arlindo Quintino Moro, Edinaldo Antonio da Silva, Jorge Brito Abrão, Laércio Brizola, Magna de Oliveira, Renato Freitas da Silva, Ronaldo dos Santos Farias. Realizou-se a presente Audiência Pública. Iniciados os trabalhos a Senhora Eliane Delfino Buachak fez a leitura dos seguintes relatórios: Avaliação da Metas de Arrecadação Segundo Quadrimestre de 2013, em seguida o Senhor Claudinei de Mello Maciel prestou esclarecimentos correspondentes ao Quadrimestre em Pauta, inclusive relatando dados correspondentes ao Legislativo, cujos relatórios foram distribuídos aos Senhores Vereadores e também ficam anexados a esta presente ata. Nada mais havendo a constar deu-se por encerrada a presente audiência com a lavratura da presente ata que vai devidamente assinada pelos presentes.

Sala das Sessões em 30 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Imbaú Estado do Paraná

LEI Nº. 478/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir na Lei Orçamentária nº 456/2013 Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 940.000,00 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Imbaú, para o exercício de 2013.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Imbaú, para o exercício de 2013, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

DOTAÇÃO	SALDO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 003 DIVISÃO DO RODOVIÁRIO MUNICIPAL 26.782.0503.1008 Aquisição de Veículos Maquinas e Equipamentos Rodoviários 4490520000 Equipamento e Material Permanente	
0601 – Operações de Crédito Internas	795.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0704.2046 Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde 4490520000 Equipamento e Material Permanente	
0601 – Operações de Crédito Internas	145.000,00
TOTAL DE CREDITOS ESPECIAIS	940.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 475/2013 de 12 de setembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, ao 1º. dia do mês de outubro de 2013.

Casemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal